

AO PREGOEIRO(A) JUCIMAR/MUNIQUE, DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERE/SC.

Ref. Pregão Eletrônico N°. 0007/2023.

Processo licitatório nº 0027/2023.

INVIOCAR SERVIÇOS DE RASTREAMENTO ELETRÔNICO LTDA,

pessoa jurídica inscrita de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.567.714/0001-90, estabelecida à Rua Gaurama, 49, Bairro Centro, CEP: 99.700-070, na cidade de Erechim/RS, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. Evandro Lamaison Correa, inscrito no CPF- 702.883.480-87, identidade 1049832197 SSP/PC - RS, **DOC 01** anexos, vem apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO EM FACE DA EMPRESA:

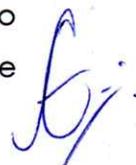
SDTEVIA SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob ° 28.275.462/0001-30, estabelecida à Rua Condessa do Pinhal, 87, sala 13, Bairro Parque Colonial, CEP: 04.610-060, na cidade de São Paulo/SP, representada pelo seu Sócio Administrador, Sr. Orlando Montrezol Jr., em decorrência da habilitação da empresa Sdtevia Serviços e Comercio acima qualificada, no Pregão Eletrônico em epígrafe.

DA TEMPESTIVIDADE:

A empresa Sdtevia Serviços e Comercio Ltda., foi declarada vencedora do pregão eletrônico nº. 007/2023 da Prefeitura Municipal de Xanxerê/SC em 14/02/2023, e de acordo com o item 11.4 do Edital do referido pregão, a Inviocar Serviços de Rastreamento Eletrônico Ltda vem, **TEMPESTIVAMENTE**, apresentar suas razões ao recurso que irá interpor.

DOS FATOS:

A Inviocar Serviços de Rastreamento Eletrônico Ltda, participou do processo licitatório acima identificado, o qual teve por objeto específico, a Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de



locação e implantação de sistema de rastreamento e monitoramento de veículos via satélite por GPS/GSM/GPRS, gerenciamento com acesso via web, incluindo o fornecimento de equipamentos via comodato, componentes e licenças de uso de software, instalação, configuração, capacitação e suporte técnico, garantia de funcionamento e certificação da Anatel, para gestão de frotas da secretaria de educação, secretaria de assistência social, secretaria de administração e finanças, secretaria da agricultura e políticas ambientais, secretaria de desenvolvimento econômico, secretaria de esportes, cultura e lazer e secretaria de obras, transportes e serviços na quantidade de até 130 veículos/máquinas, conforme especificações e quantidades constantes no Edital e seus anexos, do Edital do pregão eletrônico, nº 007/2023.

A Empresa Sdtevia Serviços e Comercio EIRELI, foi declarada vencedora do certame. Assim, empresa Inviocar, após tomar conhecimento da vencedora do certame, tomou ciência da apresentação dos documentos de habilitação vencidos previstos no item 1.2 (**documentos de habilitação**) 1.2.2 (**regularidade fiscal e trabalhista**), pela ora vencedora, e também pelo fornecimento de equipamento em desacordo com o edital – Termo de Referência, no caso, a empresa Sdtevia Serviços e Comercio EIRELI.

A alegação da recorrente, visa a inabilitação da vencedora do certame, consignada na falta de apresentação de documentos válidos e na apresentação de modelo do equipamento incompatível com o exigido no edital e no termo de referência.

De pronto, a empresa INVIOCAR, discorda da habilitação da empresa ora vencedora, pelos fatos e fundamentos que fundamentará e comprovará na sequência.

DO DIREITO:

Inicialmente e respeitando a apresentação da proposta que levou a empresa concorrente ao vencimento do certame, convém salientar que a habilitação da empresa não apresenta os requisitos necessários que justificam à sua admissibilidade, como a seguir será demonstrado.



1.1- DO EQUIPAMENTO EM DESACORDO COM O PREVISTO NO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA.

O objeto principal deste pregão é a **contratação de empresa especializada em serviços de rastreamento e monitoramento digital de veículos via satélite**, por GPRS/GSM, em tempo real e ininterrupto, conforme já transcrito acima no objeto do edital 007/2023, da prefeitura municipal de Xanxere/SC, a presente alusão faz-se necessária, a partir da observância o equipamento apresentado pela ora vencedora do certame.

Da leitura do Edital, pode-se observar que, no Anexo 7, nas especificações técnicas do objeto, na letra e), é exigido a capacidade **MÍNIMA DE 10.000 (dez mil) POSIÇÕES NA MEMÓRIA INTERNA**, especificação esta que a empresa ora vendedora não cumpre, conforme fica a seguir comprovado com o manual técnico do equipamento fornecido pela empresa, ora vencedora do certame, onde a memória é para somente 9.000 eventos e portanto em **desconformidade com o exigido no edital:**



RST-MINI ESPECIFICAÇÕES

Página 2

Características principais:

Rastreador GPRS Quad-Band
Localização por GPS
Comunicação Celular
Possui entradas, saídas e RS232
Possui bateria interna

Detalhes Físicos

Tamanho 35mm x 100mm x 25mm
Peso líquido gramas
Peso bruto 152 gramas

Principais Funções:

Economia de dados do CHIP
Atualização remota do firmware
Bloqueio Progressivo
Entradas e saídas configuráveis
Resistente a água
Carregador protegido da bateria

Modem Celular:

Quad-band: 850/ 900/ 1800/ 1900MHz
GPRS Classe 12
SMS Dupla via
Detecção de Jammer
Homologado na Anatel
Antena de alto ganho
Sensibilidade -109dBm
Posicionamento por LBS

Detalhes de Hardware:

Alimentação de 9 a 35Vdc
Temperatura -40°C ~ +85°C
Processador ARM 72 Mhz
Memória para 9 mil eventos
Acelerômetro de 3 eixos
Dois Sensores tri-states (Dispensa reles)
Watchdog de proteção contra travamentos
Led Multi-Status
Conector metálico de SIMCARD

A ficha técnica do equipamento, é específica, onde indica que o equipamento ofertado possui apenas memória interna para 9.000 (nove mil) eventos, não sendo capaz de executar as funções demandadas pelo Edital, dentre os demais requisitos necessários para a consecução do objeto licitado.

Portanto o equipamento apresentado pela ora vencedora do certame não cumpre a sua finalidade, diante da falta de uma das especificações técnicas que é exigida no edital, uma vez que é condição **sine qua non** para a realização da prestação de serviço de rastreamento licitada.

É necessário esclarecer que o sistema operacional do equipamento compreende efetivamente o monitoramento, permitindo o acesso via Web, e a consequente armazenagem dos dados em sua memória, tudo isso para exemplificar que as especificações técnicas, estão diretamente ligados a prestação do serviço principal licitado no certame. Entende-se por óbvio que sem a devida funcionalidade das especificações o serviço não será concretizado.

É oportuno reforçar que na observância da ausência de algum dos requisitos previstos no edital, a proposta da empresa ora vencedora, se quer deveria ter sido classificada para as etapas posteriores do certame, fazendo-se necessário observar o item 8 do Edital, que trata do julgamento das propostas, e classificação das propostas, e em específico o item 8.3, estabelece que serão desclassificadas de pronto as propostas que conflitem com as normas deste edital ou da legislação em vigor, sendo assim a Empresa Sdtevia deveria ter sido desclassificada antes mesmo da etapa posterior do certame.

Menciona-se o dispositivo legal, que fundamenta, em seu teor, o art. 48, I, da Lei 8.666/93, determinando a desclassificação pelas propostas que não cumprem às exigências do edital, levando em consideração: **"aqueles que não venham a ter demonstrado o cumprimento das exigências através da documentação e que se comprovem incompatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas devem ser necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação, devem ser desclassificados."**

O dispositivo é específico ao tratar das exigências do ato convocatório da licitação, conforme menciona-se abaixo:



Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação; (grifo nosso)

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Neste sentido, torna-se fundamental aduzir e esclarecer, conforme determinação da lei, acima mencionada, no seu inciso I, a própria administração através do poder vinculatório, de ofício, ao constatar a ausência do cumprimento das exigências previstas no edital, diante da proposta apresentada pela concorrente do instrumento licitatório, quando do não atendimento das exigências previstas no ato convocatório, de pronto deve a mesma ser desclassificada.

1.2- DA APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA VENCIDAS

A empresa, ora vencedora do certame, estando assim novamente em desconformidade com as condições de executar o contrato para a prestação do serviço, teor do objeto do edital, após ter sido declarada vencedora, apresentou documentos de habilitação em desacordo com previsto no edital.

Conforme Anexo 2, do edital, item 1.2.2, "d", e "e", que trata da regularidade Fiscal e Trabalhista, a empresa ora vencedora do certame apresentou as seguintes certidões com vencimento ultrapassado:

- **d) certificado de regularidade de situação com o (FGTS), conforme abaixo colacionado:**





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.275.462/0001-30
Razão Social: SOTEVIA SERVICOS E COMERCIO EIRELI ME
Endereço: RUA BARONESA DE BELA VISTA 411 / VILA CONGONHAS / SAO PAULO / SP / 04612-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/11/2022 a 12/12/2022

Certificação Número: 2022111303565698086247

- e) certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), conforme abaixo mencionado:

PREFEITURA DE SÃO PAULO
FAZENDA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0028493 - 2022

CPF/CNPJ Raiz: 28.275.462/
Contribuinte: SOTEVIA SERVICOS E COMERCIO EIRELI

Liberação: 18/07/2022
Validade: 14/01/2023

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Aluguel - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Recurso Sólido de Serviços de Saúde - TRSS (concedida a partir de Junho/11)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:
CCM 5.763.641-3 - INSSO AV 2707/2017 (R. COISA DO ANIMAL, 87 - CEP. 04610-000)

Reservado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativos a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR**.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SPP/PMSP nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SPP/PMSP nº 3, de 5 de abril de 2015, Decreto 50.394, de 20 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010, Portaria SP nº 265, de 11 de outubro de 2015 e Portaria SP nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 12:24:21 horas do dia 04/10/2022 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 29081797

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/faz>

[Handwritten signature]

Destá forma, os documentos anexados no momento da habilitação estando vencidos, invalidam em sua totalidade as condições da empresa vencedora do certame a ser habilitada para a prestação do serviço.

Os referidos documentos de habilitação possuem carácter essencial, pois possuem natureza declaratória da regularidade da empresa, e estando em desconformidade geram incertezas quanto a capacidade de a empresa cumprir o contrato.

Por fim, e com base nas argumentações, comprovações e esclarecimentos acima mencionado, tem-se que a proposta da empresa ora vencedora não cumpre todas as exigências previstas no edital, e, por último, e não menos importante, a proposta da vencedora, **fere o interesse público e cumprimento dos princípios fundamentais e necessários ao processo licitatório.**



DOS PEDIDOS:

Diante de todos os argumentos e comprovações apresentadas, e considerando o **princípio da vinculação ao edital, e a supremacia do interesse público** e na melhor gestão e aplicação dos recursos, requer a recorrida:

a) O recebimento e processamento das contrarrazões apresentadas, conforme estabelecido no item 11.4 do referido Edital do pregão eletrônico nº 007/2023, bem como previsto no artigo 109 da Lei 8.666/93;

b) O deferimento deste recurso para que seja inabilitada a ora vendedora SDTEVIA SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI, com base nos argumentos e comprovações acima descritos, de forma que seja cumprido neste certame o Princípio da Vinculação ao Edital;

c) Seja declarada vencedora a Inviocar, por ter cumprido todos os requisitos do edital, e estar em segundo lugar na classificação de melhor preço, e conforme prevê o item 14.7 do edital.

Termos em que,
Pede Deferimento

Erechim, 16 de fevereiro de 2023.


Inviocar Serviços de Rastreamento Eletrônico Ltda

Evandro Lamaison Correa

Sócio Administrador

ANEXOS

Doc 01 – Contrato Social e Documento de Identificação do Representante Legal;

DOC 02 -Ficha Técnica do Equipamento.

